



**ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019502/2022-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0019502/2022-68	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI		CPF/CNPJ: 28.917.748/0006-87
Endereço: Fazenda Brumado		Bairro: Zona Rural
Município: Santa Bárbara	UF: MG	CEP: 35960-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carlos Antônio Macellani		CPF/CNPJ: 468.766.266-87
Endereço: Rua São Geraldo, 160		Bairro: Centro
Município: Santa Bárbara	UF: MG	CEP: 35960-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Brumado	Área Total (ha): 183,05
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 3923 Folha 119	Município/UF: Santa

Livro 2-O Comarca de Santa Bárbara/MG.

Bárbara/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157203-70D5.24FC.67B3.4967.BCE8.89B8.5048.E3A8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Intervenção Emergencial	0,40

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional semidecidual	Estágio inicial de regeneração	0,40
Total:			Total: 0,40	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	24,5956	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcos Iwao Ito – MASP 1056887-1

Data da Vistoria: Análise remota feita no período de 08 e 09/06/2022 e 20 e 21/09/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/10/2022

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	662263	7789455	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

- A supressão será limitada a área requerida. Portanto a exposição de solo será muito pequena, como também não haverá carreamento e lixiviação;
- Retirada dos indivíduos de baixa mobilidade que por ventura se encontrar na área em que ocorrerá a supressão vegetal nativa. Estes devem ser afugentados com o uso de aparelhos sonoros (apito) e um repasse na área antes da supressão, para que eles possam se deslocar para áreas de maior preservação do entorno. Como se trata de impacto ambiental de baixa magnitude e temporário, não haverá necessidade de resgate de fauna nesta área;
- Antes de se iniciar a supressão vegetal serão recolhidas as aves que, por ventura, estejam abrigadas na copa das árvores. Essas aves serão levadas para locais mais preservados existentes nas proximidades;
- Fica definido que o corte inicial será restrito a proteção das linhas de energia elétrica do empreendimento;
- Adoção de práticas conservacionistas e adequação de drenagens pluviais.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar documento de comprovação da aprovação da Relocação da Reserva Legal.	180 dias contados da emissão do DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 24/10/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54980221** e o código CRC **4CE64814**.